

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474960****PORTARIA Nº. 692/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 313/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2652/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no menço n.º 628/12-CRASHM, de 06/07/12, referente ao acidente de trânsito com a viatura DUCATO, placa OBV-7921, pertencente ao Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura, em 22/05/12.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não consta no bojo do processo a comprovação de irregularidade administrativa e funcional contra o motorista Jaksliley Gomes Portela, servidor que conduzia a viatura acima citada, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474963****PORTARIA Nº. 693/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 757/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2108/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional da servidora Francisca Denilda, acerca da permissão de entrada irregular a visitante no Centro de Recuperação de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, reconhece a penalidade da repreensão, todavia, deixa-se de aplicar em concreto em razão da prescrição da pretensão punitiva devendo, porém, proceder ao registro do fato nos assentamentos individuais da servidora em tela, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474964****PORTARIA Nº. 694/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1398/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2328/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional dos servidores Maria De Jesus Pereira Da Silva e Maria Dalzira Pereira Da Silva, acerca da liberação indevida do interno Cleilson Teixeira Da Silva, pelo também interno Wandras Santos Da Silva, por Alvará de Soltura, fato ocorrido no CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu que a servidora Maria De Jesus Pereira Da Silva fora distratada. Quanto a investigada Maria Dalzira Pereira Da Silva, a comissão vislumbrou que não houve qualquer participação na liberação do interno acima citado, razão pela qual recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474746****PORTARIA Nº. 680/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 492/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1934/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da tentativa de fuga do interno Antonio Carlos De Melo Santos, fato ocorrido no CRP/Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui pela ausência de responsabilidade funcional dos servidores do CRP/Paragominas, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474749****PORTARIA Nº. 688/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 565/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1960/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Kleber Biato Da Silva e Tiago Conceição Da Silva, fato ocorrido no CRAMA, em 03/03/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474795****PORTARIA Nº. 698/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 321/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1830/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no ofício n.º 364/08-CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de ilícito administrativo por parte de servidores, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474815**

Contrato: 79
Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Locação de veículos automotores.

Valor Total: 190,200.00

Data Assinatura: 26/12/2012

Vigência: 26/12/2012 a 25/12/2014

Registro de Preços: 29/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03421131662970000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: R DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS

Endereço: Av Sen Lemos, 2247

CEP. 66113-000 - Belém/PATelefone: 9140054050

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474826**

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 08/11/2012

Valor: 0.00

Vigência: 08/11/2012 a 07/11/2013

Justificativa: prorrogação de prazo

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 12 MESES

Convenio: 55

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03421131662970000 335039 0101000000 Estadual

Partes:

Concedente: SUSIPE

Beneficiário ente Privado: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO

-SESC

Nome do Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474846**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 20/12/2012

Vigência: 21/12/2012 a 20/06/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Necessidade de prazo maior para entrega da monografia dos alunos do Curso de Pós-Graduação em Gestão Penitenciária.

Contrato: 41

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03421131662970000 339039 6121000000 Estadual

03421131662970000 339039 0260000000 Federal

Contratado: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

Endereço: R Prom Gabriel N Perez, Bairro: Santo Amaro, 108

CEP. 04743-020 - São Paulo/SP

Telefone: 0000000000

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474725****PORTARIA Nº. 689/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 304/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2644/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no ofício n.º 173/11-MP/2PJI, de 03/10/2011, referente ao termo de Declaração do interno José Francisco Ribeiro De Chagas pela suposta entrada de celular, arma e esquema de tráfico de drogas, fato ocorrido no CRI/Itaituba.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de ilícito administrativo por parte de servidores, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

II- Encaminhar cópia do relatório a Assessoria de Segurança Institucional da SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474731****PORTARIA Nº. 683/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 557/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1952/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Francisco Antonio Rodrigues Almeida, fato ocorrido no CRAMA, em 20/01/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga do interno acima citado, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474737****PORTARIA Nº. 684/2012-CGP/SUSIPE****BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 558/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1953/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Helio Dos Santos e Clesio Rodrigues Araújo, fato ocorrido no CRAMA, em 31/03/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga do interno acima citado, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário